



PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

“Dispõe sobre o pagamento do **INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO** da Atenção Primária à Saúde – APS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, alterada pelas Portarias GM/MS nº 7.799, de 20 de Agosto de 2025 e GM/MS nº 9.591, de 22 de dezembro de 2025, denominado **Componente de vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS**, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, e dá providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Considerando a Portaria No 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS no 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria No 7.799/GM/MS, de 20 de agosto de 2025 e Portaria No 9.591/GM/MS, de 22 de dezembro de 2025, que implementam mudanças significativas no financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil, alterando a distribuição de recursos federais e introduzindo novos critérios de equidade e qualidade, impactando municípios e equipes como a de Saúde da Família (eSF), Consultório na Rua (eCR) e Atenção Primária Prisional (eAPP), focando no cumprimento de eixos temáticos para garantir o repasse, resolve:

Art. 1º A presente lei regulamenta o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS (Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB, Equipe Multiprofissional – e-MULTI, Coordenação de Atenção Básica das Equipes de Saúde da Família e Coordenação Básica das Equipes de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação de Saúde na Escola), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos parâmetros da Portaria GM/MS no: 3.493, de 10 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS no: 7.799, de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º. O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação das equipes credenciadas e homologadas, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o

repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Incentivo.

§ 1o. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

§2o. A concessão do incentivo será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade divulgados pelo Ministério de Saúde, que segue no Anexo I, desta Lei, assim como os indicadores discriminados nas Notas Metodológicas B1, B2, B3, B4, B5 e B6, C1, C2, C3, C4, C5, C6, M1 e M2.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de vínculo e qualidade para as eSF, eSB e e-MULTI tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais da Saúde da Equipe de Saúde da Família (eSF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de propriedades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados na Portaria GM/MS no: 9591/2025, em decorrência da classificação do componente de vínculo e qualidade, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§1o. Do recurso destinado para as Equipes de Atenção Primária à Saúde:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade;

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de APS (Equipes de Saúde da Família), observando a disposição a seguir:

c) Do montante referido no §1o, alínea “b”:

I – os valores serão rateados de forma igualitária entre todos os profissionais que compõem a Equipe da Atenção Primária à Saúde, incluindo Coordenador da Equipe de Saúde da Família, Coordenador do Programa Saúde na Escola e Coordenador de Imunização. Os guardas e auxiliares de serviços gerais que atuam nas equipes receberão 50% (cinquenta por cento) do valor individual que cabe a cada profissional de saúde, desde que cumpridos os requisitos constantes no Anexo III;

Caso seja constatado pela fiscalização realizada in loco, quinzenalmente, pela gestão, que os requisitos do Anexo

III desta Lei não foram cumpridos, os servidores a quem se refere este Anexo poderão perder o incentivo, a depender do grau de descumprimento das funções estabelecidas.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família – composta por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas, Agentes Comunitários de Saúde - os valores serão rateados de maneira igualitária entre os profissionais, de maneira integral para os que cumprirem as 40h semanais e/ou proporcional de acordo com a carga horária cumprida pelos profissionais;

III - Incentivo financeiro para a Equipe Técnica da Atenção Primária à Saúde – composta por Coordenador das Equipes de Saúde Familiar, Coordenador de Imunização e Coordenador do Programa Saúde na Escola, sendo os valores rateados de maneira igualitária entre os profissionais;

IV - Incentivo financeiro para guardas e auxiliares de serviços gerais que atuam nas equipes de atenção básica – os valores serão rateados de maneira igualitária entre os profissionais.

§2º. Do recursodestinado para as Equipes de Saúde Bucal:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade.

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de Saúde Bucal, observando a disposição a seguir:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal – compostas por Cirurgião- dentista, Técnico/auxiliar em Saúde Bucal – os valores serão rateados de forma igualitária entre todos os profissionais, incluindo o Coordenador de Saúde Bucal, de maneira integral para os que cumprirem as 40h semanais e/ou proporcional de acordo com a carga horária cumprida pelos mesmos.

§3º. Do recurso destinado à Equipe Multiprofissional (e-MULTI):

I - Incentivo financeiro para a Equipe Multiprofissional (e-MULTI) – composta por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, educador físico, assistente social, médico especialista, farmacêutico clínico, nutricionista, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, dividido de forma igualitária, independentemente da carga horária cumprida.

§ 4º . Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nos parágrafos anteriores serão repassados quadrimestralmente aos servidores.

§ 5º. O pagamento por componente de vínculo e qualidade que trata esta Lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Saúde Bucal – Esb modalidades I e II, Equipe Multiprofissional - e-MULTI e equipe técnica: Coordenador da Atenção Básica, Coordenador do Programa Saúde na Escola, Coordenador de Imunização e Coordenador de Saúde Bucal, cofinanciados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O conjunto de indicadores do pagamento por componente de qualidade para as equipes que atuam na Atenção Básica à Saúde a serem observados, estão inseridos, de acordo com o ANEXO III da Portaria GM/MS no: 7.799/2025, em eixos temáticos da seguinte forma e que seguem no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica instituída no âmbito municipal, a “Comissão de Avaliação dos Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por desempenho de metas do componente Qualidade de Atenção Primária que será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) membro representante dos servidores de nível superior;

III – 01 (um) membro representante dos servidores de nível médio;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

V – 01 (um) membro da SEFING – Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 7º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§1o. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§2o. O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§3o. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 8º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, capacitações, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Estado e/ou Ministério da Saúde;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

V – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VI – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;